



Case AI 826577/RS

AI 826577/RS, Supremo Tribunal Federal [Federal Supreme Court] (2010).

Country: Brazil

Region: Americas

Year: 2010

Court: Federal Supreme Court

Health Topics: Health care and health services, Medicines, Mental health, Poverty

Human Rights: Right to health, Right to life

Facts

The Court of Justice found that the State of Rio Grande do Sul was responsible for providing medications, free of charge, to those who need them but are unable to afford them. In accordance with in accordance with Article 196 (right to health) and 23 (state and federal governments' obligations to provide for health and public assistance for the protection and safeguard of handicapped persons) of the Constitution, the Court of Justice further found that both state and municipal governments may be liable for failure to fulfill this responsibility. The State of Rio Grande do Sul argued that because the federal government is responsible for public health, the state was an illegitimate party to the action and should not be held liable for failure to provide free medications to the affected population. The state filed an interlocutory appeal against the Court of Justice of Rio Grande do Sul's decision.

Decision and Reasoning

The Court affirmed the decision of the Court of Justice, finding that the State of Rio Grande do Sul was a legitimate party to the action and bore the obligation of providing essential medicines free of charge to the population in need of them (patients suffering from paranoid schizophrenia, bipolar disorder, or chronic depression and the indigent population). The Court recalled past jurisprudence that established the government's responsibility of providing those with serious illnesses the medications necessary for ensuring the right to live a dignified life and the right to health. The Court emphasized that the right to health is inseparable from and results from the right to life and that the Government is responsible for instituting policies that ensure universal and equal access to pharmaceutical services and healthcare.

The Court also found that the state had abused its right to appeal by delaying the judicial process and ordered it to pay a fine.

Decision Excerpts

"Cumpre tanto ao Estado quanto ao MunicÃ-pio, modo solidÃrio, Ã luz do disposto nos artigos 196 e 23, II da ConstituiÃo Federal de 1988, o fornecimento de medicamentos a quem deles necessita, mas nÃo pode arcar com os pesados custos. A Ão poderÃ ser proposta contra um ou contra outro, ou, ainda, contra Estado e MunicÃ-pio, pois todos os entes federativos tÃm responsabilidade acerca da saÃde pÃblica. Em sendo dever do Poder PÃblico garantir a saÃde fÃsica e mental dos indivÃduos e, em restando comprovado nos autos a necessidade da requerente de receber os medicamentos descritos na inicial, imperiosa a procedÃncia do pedido para que o ente pÃblico forneÃsa os medicamentos tidos como indispensÃveis Ã vida e Ã saÃde da beneficiÃria."

"O direito Ã saÃde - alÃm de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqÃncia constitucional indissociÃvel do direito Ã vida. O Poder PÃblico, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuaÃo no plano da organizaÃo federativa brasileira, nÃo pode mostrar-se indiferente ao problema da saÃde da populaÃo, sob pena de incidir, ainda que por censurÃvel omissÃo, em grave comportamento inconstitucional."

"Ademais, o direito Ã vida compreende o direito Ã saÃde, para que seja possÃvel dar concretude ao princÃpio do viver digno. A ConstituiÃo da RepÃblica assegura o direito Ã dignidade da pessoa humana (art. 1o, inc. III) e, em sua esteira, todos os meios de acesso aos fatores e condiÃes que permitam a sua efetivaÃo. Esse princÃpio constitui, no sistema constitucional vigente, um dos fundamentos mais expressivos sobre o qual se institui o Estado DemocrÃtico de Direito (art. 1o, inc. III, da ConstituiÃo da RepÃblica). O direito de

todos a saude, e e garantido mediante polı́ticas sociais e econo_micas que visem a reduo do risco de doen_a e de outros agravos e ao acesso universal e igualit_rio a s a_ões e servi_os para sua promo_ão, prote_ão e recupera_ão, conforme se contm no art. 196 da Constitui_ão da Rep_blica, compatibiliz se, ainda, com o princı́pio constitucional da igualdade, da a norma constitucional assecurat_ria do acesso universal e igualit_rio a todos os recursos dispon_veis para garantia de condi_ões de saude. N_õ h_ı, pois, o que prover quanto a s alega_ões do Agravante."

Copyright © 2015 www.GlobalHealthRights.org